



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 5350 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 4751, de 15/06/2018, alterada pelas Leis Municipais nº 4971, 26/09/2019, nº 4973, de 26/09/2019, nº 5069, de 18/12/19 e nº 5211, de 23/07/2020, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Controle da Expansão Urbana no Município de Boa Esperança, e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescentado Parágrafo único, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 4751, de 15/06/2018, alterada pelas Leis Municipais nº 4971, 26/09/2019, nº 4973, de 26/09/2019, nº 5069, de 18/12/19 e nº 5211, de 23/07/2020, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Controle de Expansão Urbana no Município de Boa Esperança, e dá outras providências, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art.7º -----
I - -----
II - -----
III - -----
IV - -----
V - -----

Parágrafo único – Nos loteamentos urbanos que vierem ser autorizados nas Macrozonas Urbanas, conforme Anexo II, da Lei Complementar nº 5339, de 10 de dezembro de 2020, localizadas em confluência com a orla do Lago dos Encantos e na sua área lacustre acima da “Ponte do Jarbas”, num espaço linear, mínimo, de 02 (duas) quadras, partindo da parte superior da via perimetral ao Lago, existente ou ainda por ser implantada, os respectivos lotes deverão ter área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente mínima de 12 (doze) metros.”

Art.2º - A alteração prevista nesta Lei fica remetida à Lei Municipal nº 4751/2018, e suas alterações, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 17 de dezembro de 2020.


HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL